Enviado ao DJE em:	09.02.2022
DJE n. :	11.160
Disponibilizado em:	10.02.2022
Publicado em:	11.02.2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 2 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Revoga o Provimento n. 17/2019/CM e estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como no plantão semanal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Provimento TJMT/CM n. 06/2021, alterado parcialmente pelo Provimento TJMT/CM n. 12/2021, bem como a Resolução TJMT/OE n. 06/2019, e em conformidade com a decisão proferida nos autos Proposição n. 6/2021 (CIA 0008657-16.2021.8.11.0000),

RESOLVE, *ad referendum* do colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Estabelecer o Sistema de Plantão Judiciário no Estado de Mato Grosso para os Juízes de Direito e Substitutos, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas, Juizados Especiais Cíveis ou Criminais e os Diretores do Foro, bem como de servidores, nos polos judiciais regionais e em sistema de revezamento, para apreciação de medidas judiciais que reclamem soluções urgentes.

Parágrafo Único. Não participarão do revezamento os Juízes afastados da Jurisdição na Primeira Instância, em razão de convocação para auxiliar os órgãos diretivos do Egrégio Tribunal de Justiça e/ou compor os órgãos jurisdicionais de Segunda Instância, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2° O Sistema de Plantão subdivide-se em semanal e de final de semana e feriados.

§ 1°O plantão de final de semana iniciar-se-á após o encerramento do horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente.

§ 2° O Plantão semanal iniciará após o encerramento do expediente forense do primeiro dia útil da semana, encerrando-se no início do expediente do último dia útil.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

§ 3° Excetuado a regra prevista nos artigos 11 a 13, o plantão semanal é de atribuição dos Juízes de suas respectivas Comarcas/Varas,não funcionando o plantão regional.

§ 4° Nos feriados que ocorrerem até quarta-feira, inclusive municipal, a responsabilidade será do plantonista de final de semana anterior e após assumirá o plantonista escalado conforme anexo do Provimento.

§ 5° A suspensão do expediente forense decorrente de situação imprevista será assumida pelo juiz plantonista, escalado para o plantão semanal, aplicando-se a regra do plantão de final de semana quanto ao horário e sua comprovação.

I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 3º Consideram-se medidas judiciais que reclamem soluções urgentes, as matérias descritas no artigo 1°, alíneas "a" a "g" da Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional da Justiça ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la.

§ 1° Todas as medidas judiciais consideradas urgentes e protocolizadas até o encerramento do expediente forense deverão ser distribuídas e encaminhadas aos respectivos juízos no mesmo dia, observado o disposto no artigo 19 desta norma.

§ 2º Os pedidos protocolizados antes do início do plantão judiciário em que haja obrigatoriedade de manifestação do Ministério Público e que forem devolvidos após o término do expediente forense, serão analisados pelo Juiz que os recebeu, ainda que comprovada a urgência.

§ 3º Havendo necessidade de cumprimento de decisão judicial de urgência proferida por Juiz, nos casos do parágrafo anterior, os mandados deverão ser encaminhados ao Oficial de Justiça plantonista.

Art. 4° É vedado a apreciação no plantão judiciário de:

I - reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II - pedido de reconsideração ou reexame;

III - pedido de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

IV - pedido de levantamento de importância em dinheiro;

V - pedido de liberação de bens apreendidos.

Art. 5° As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, só poderão ser ordenadas por escrito

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

Art. 6° Durante o plantão judiciário os pedidos relacionados à prisão civil serão de competência do Juiz da área cível e o recebimento de informações ou justificativas das atividades (artigo 78, § 2º, letra "c", do Código Penal; artigo 89, da Lei n. 9.099/1995; e, artigo 132, § 1°, letra "b" da Lei n. 7.210/1984) dos beneficiários pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional, nos termos do Provimento n. 008, de 17.05.2010, do Conselho Nacional de Justiça, pelo juízo criminal.

Art. 7° Nas decisões proferidas em circunstâncias excepcionais, especialmente no plantão judiciário e antes da regular distribuição, o Juiz deverá, considerando a oportunidade do pedido, demonstrar com clareza e objetividade em que se funda a urgência.

Art. 8º Antes de apresentar ao magistrado a petição ou pedido sujeito à distribuição/cadastro, o gestor plantonista deverá realizar seu pré-cadastro no sistema informatizado, salvo se a peça tiver sido encaminhada via peticionamento eletrônico, e certificará a existência de feito semelhante em que o requerente seja parte, após consulta ao banco de dados da distribuição, vedada a utilização deste para qualquer outra finalidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de impossibilidade de realização do pré-cadastro no sistema informatizado, a petição ou pedido que trata o caput deste artigo tramitará fisicamente.

Art. 9° A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o despacho pelo Juiz de plantão, devendo ser efetuado o recolhimento posteriormente, no prazo legal (CPC, artigo 290), sob pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida.

Art. 10 O Juiz plantonista não ficará vinculado e nem terá competência preventa em relação aos feitos em que tenha despachado no plantão, os quais serão encaminhados pelo gestor plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para o regular processamento, encaminhando a ata do plantão à gestão administrativa do Foro.

II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 11 Na Comarca da Capital a escala de plantão será dúplice, uma cível e uma criminal, contemplando todos os Juízes de Direito com atuação nas áreas cível e criminal, nas Varas Especializadas, bem como pelos titulares dos Juizados Especiais.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do plantão de final de semana e feriados, as Comarcas de Chapada dos Guimarães e Santo Antônio do

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

Leverger integrarão a escala de plantão cível prevista no *caput.*

Art. 12 As Comarcas de Várzea Grande e Poconé integrarão o mesmo Polo Regional, a fim de que seja realizado o plantão de final de semana e feriados por apenas um magistrado, com competência plena, mediante escala sequencial constante do Anexo.

Art. 13 As demais comarcas integrantes do polo VII (Anexo), excepcionada a Comarca de Rondonópolis, formarão uma microrregião.

Parágrafo Único. O polo III foi dividido em três microrregiões, compreendendo a microrregião de Colíder, Sorriso e de Sinop.

Art. 14 O plantão integrado será realizado por polo, sendo determinada a primeira escala em conformidade com o Anexo deste Provimento, devendo, na sequência, ser obedecida a regra crescente até o fim do ciclo que, posteriormente, deve ser reiniciado.

III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 15 O plantão de final de semana iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário do expediente do primeiro dia útil subsequente, enquanto que o plantão semanal terá início após o encerramento do expediente forense (19h) do primeiro dia útil da semana, encerrando-se no início do expediente do próximo dia útil (12h), assim sucessivamente.

§ 1° No sistema de plantão realizado aos sábados, domingos e feriados, o juiz plantonista e os servidores escalados, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13h às 17h, salvo as Comarcas que atuarem com o Módulo de Plantão do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 2° A presença obrigatória no recinto do Fórum não se aplica ao plantão semanal, no entanto, o juiz plantonista e os servidores escalados, dentre eles um Oficial de Justiça deverão estar de sobreaviso.

Art. 16 As medidas judiciais apresentadas no período descrito no *caput* do artigo anterior, serão recebidas e encaminhadas diretamente ao Juiz plantonista, observado a regra descrita no artigo 8º deste Provimento.

Art. 17 Quando pertinente e desde que não haja servidor para cumprir a decisão, poderá o Juiz plantonista autorizar que a petição na qual despachou sirva de mandado, excetuando-se, em qualquer caso, os mandados de prisão e alvarás de soltura, hipótese em que encaminhará o expediente ao Distribuidor do juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

IV - DA COMPENSAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O PLANTÃO

Art. 18 A participação no plantão judiciário atribui a magistrados e servidores a concessão de folga, na forma de compensação, que serão usufruídas de acordo com a conveniência administrativa, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 10 da Resolução n. 19/2014-TP,na seguinte proporção:

§ 1° Os magistrados e servidores responsáveis pelo plantão realizado aos sábados, domingos e feriados (plantão presencial), farão *jus* a concessão de uma compensatória e meia (1 e ¹/²), por dia trabalhado;

§ 2° Os Magistrados e Servidores responsáveis pelo plantão semanal, efetivamente trabalhado, farão *jus* a um dia de folga compensatória para cada dia de plantão;

§ 3° Apenas e tão somente para fins de cálculo das folgas compensatórias, o interstício temporal entre o final do expediente de sexta-feira, ou de véspera de feriado, até a zero hora do sábado e, da zero hora da segunda até o início do expediente forense, contabilizar-se-á como plantão semanal para todos os efeitos, concedendo-se uma compensatória em caso de efetivo serviço realizado.

§ 4° O Oficial de Justiça que estiver de sobreaviso fará *jus* à compensatória apenas em caso de efetivo cumprimento (positivo ou negativo) da decisão proferida no plantão.

§ 5° As folgas compensatórias do plantão serão registradas pela Coordenadoria de Magistrados e pelo Gestor Administrativo da Comarca, ao que eventual conversão, no formato que estabelece o § 4° do art. 10 da Resolução n. 19/2014/TP, deverá ser expressamente autorizado pela Presidência, levando em consideração o interesse público e a existência de recurso orçamentário e financeiro.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DO JUIZ DIRETOR DO FORO

Art. 19 Compete ao Diretor do Foro:

I - Baixar portaria que estabeleça a escala de magistrados e servidores, incluindo, necessariamente, ao menos dois servidores, devendo um ser oficial de justiça; e promover as alterações dessa Escala a partir de solicitações de permutas ou outras intercorrências, sendo que nos casos de plantões regionais essa incumbência ficará a cargo do Juiz Diretor do Foro da comarca sede.

II - providenciar, com auxílio da Coordenadoria Administrativa, salas ou dependências adequadas em que se instalarão o Juízo plantonista e seus auxiliares durante o período a que se refere o artigo 16, além do material necessário ao desempenho burocrático das atividades, inclusive com o aparelhamento necessário para a comunicação virtual.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

III - remeter cópia da escala ao Ministério Público, Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento.

Parágrafo Único. Nas comarcas do Estado em que não houver juiz de plantão, competirá ao Juiz Diretor do Foro baixar portaria mensalmente com a escala de plantão dos servidores, devendo permanecer no prédio do Fórum, das 13h às 17h nos sábados, domingos e feriados, pelo menos um dos servidores escalados para o plantão judiciário, observado o inciso II deste artigo.

Art. 20. Nas Comarcas constituídas por mais de uma vara, justificada a necessidade pelo Diretor do Foro, poderá este incluir a determinação da permanência excepcional dos servidores escalados para o plantão semanal, no prédio do Fórum, até às 22h, fazendo-se a devida compensação do horário cumprido.

VI - DA ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO, SUA DISPONIBILIZAÇÃO E ALTERAÇÃO

Art. 21 A escala de plantão se encontra no Anexo integrante ao presente Provimento.

Art. 22 A alteração da escala de plantão, inclusive por permuta, deverá ser solicitada ao Juiz Diretor do Foro e por este resolvida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, salvo casos excepcionais, a critério do próprio Juiz Diretor do Foro.

§ 1° O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao seu respectivo substituto direto na escala, e assim sucessivamente, cientificando à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2° Na hipótese do parágrafo anterior, haverá compensação por meio de assunção de plantão pelo substituído no lugar do substituto, na primeira oportunidade quando da vez deste, e na impossibilidade, pela unidade judiciária em que o substituto se encontrava afeto, excetuado a hipótese descrita no parágrafo 4° deste artigo.

§ 3° Nos casos de férias, promoção, remoção ou afastamento das funções jurisdicionais do magistrado escalado para o plantão, este deverá ser cumprido, em regra, pelo juiz da Vara ou Comarca constante na sequência do anexo, remanejando a unidade judiciária para o final da listagem.

§ 4º Na unidade judiciária em que não há designação de magistrado ou quando houver para responder de forma cumulativa, esta será excluída do plantão, seguindo a ordem cronológica constante do anexo.

Art. 23 Em casos de impedimento ou suspeição, o juiz plantonista será substituído pelo seu substituto direto na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

Art. 24 A escala de plantão deverá ser afixada no átrio do Fórum, em local de grande visibilidade, com a relação do juiz plantonista, nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os servidores que responderão pelo plantão forense.

§ 1° É dever do magistrado plantonista a comunicação aos gestores de todas as comarcas do polo pelo qual responde, informando seus telefones e localização durante o plantão, em até 3 (três) dias antes da data do início do regime.

§ 2° A escala de plantão, acompanhada de telefones, endereços em que possam ser localizados os plantonistas, para atender à população, poderá ser divulgada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 25 Cumpre ao Juiz Diretor do Foro disponibilizar a escala de plantão de magistrados e servidores e suas eventuais alterações, contendo nomes e telefones e discriminação do local onde poderão ser encontrados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, à Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Comunicação poderá efetuar a divulgação do Plantão Judicial.

Art. 26 Caso a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça ou a da Corregedoria não consiga localizar os plantonistas das comarcas para o cumprimento das decisões, deverá comunicar o fato ao Corregedor-Geral da Justiça, para as providências cabíveis.

VII - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27 Para comprovação dos serviços prestados durante o Plantão Judiciário, deverá:

I - o magistrado:

a) para os plantões de final de semana e feriados, encaminhar declaração pessoal de que esteve fisicamente no fórum, no horário estabelecido no § 1°, do art. 15, deste Provimento, o que pode ser declarado no próprio corpo do requerimento, podendo anexar ao pedido de compensatórias cópias dos despachos e decisões prolatadas no plantão;

b) para os plantões semanais, encaminhar declaração pessoal de que atendeu a ocorrência, anexando, obrigatoriamente, cópia de decisão ou despacho oriundo desse atendimento.

II - o servidor deverá redigir certidão pormenorizada dos fatos ocorridos no período de plantão, discriminando o horário de recebimento e de protocolo gerado

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

após o término do plantão.

III - nos casos dos Assessores de Gabinete, a certidão deverá citar o projeto de decisão minutada e o código do processo, acompanhada de expressa concordância do Magistrado.

§ 1° Aplica-se ao Juizado Especial do Torcedor e à Justiça Comunitária, no que couber, a regra constante da alínea "b" do inciso I deste artigo.

§ 2° Os documentos exigidos nos incisos I a III deverão ser dirigidos, junto com o requerimento de averbação das folgas compensatórias, à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Juiz Diretor do Foro responsável pela elaboração da escala de plantão, respectivamente para magistrados e servidores, para que os analise e determine a averbação das compensatórias junto à Coordenadoria de Magistrados, no caso de magistrados e ao Gestor da Comarca, no caso dos servidores, para a anotação no Banco de Horas que se dará exatamente de acordo com a sua jornada de trabalho.

§ 3º Para o Oficial de Justiça, a contabilização da compensatória referente ao plantão semanal se dará com o cumprimento do Mandado ou com a certificação da impossibilidade do seu cumprimento.

§ 4° O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação, dentro do prazo prescricional descrito no artigo 29, desde que instruído com os documentos faltantes.

Art. 28 Prescreve em 1 (um) ano, contados do término do plantão judiciário realizado, por ausência da solicitação ou do indeferimento por falta de documentação, o direito à averbação de compensatória.

Parágrafo Único. Suspende-se o prazo descrito no caput durante o período da solicitação e a manifestação da autoridade concedente.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As faltas não justificadas ao plantão serão comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo magistrado substituto, e aquela adotará as providências cabíveis apenas quanto aos juízes faltantes, cumprindo ao Diretor do Foro apurar a responsabilidade dos servidores.

Art. 30 Se por qualquer razão o Juiz plantonista não for localizado, o servidor certificará o fato e fará o encaminhamento da petição ao substituto direto na escala, e assim sucessivamente.

Art. 31 A parte, seu advogado, o membro do Ministério Público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Juiz plantonista, especialmente no horário e local a que se refere a norma do artigo 15, primeira parte, e não tendo sido possível a providência do parágrafo 1° do artigo 22, poderá entrar em contato com a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria-Geral

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

da Justiça, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 32 Nas comarcas de Entrância Especial, os Cartórios Distribuidores manterão plantonistas em sistema de sobreaviso, devendo somente indicar o número de telefone que possam ser localizados/contatos, para eventuais necessidades de expedição de certidão.

Art. 33 O recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, não implica na interrupção do serviço judiciário prestado na justiça da Primeira Instância, não se aplicando as regras deste Provimento, devendo suas atividades estarem vinculadas às hipóteses contempladas no artigo 232, da Lei n. 4.964/1985 (COJE) e normas do Conselho da Magistratura.

Art. 34 Os casos omissos e o controle da regularidade do sistema de plantão serão resolvidos pelos Juízes Diretores dos Foros e pela Corregedoria-Geral da Justiça, cabendo aos Juízes Diretores dos Foros encaminharem as escalas de plantão e suas eventuais alterações à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, especificamente para subsidiar o controle dos pedidos de afastamento de magistrados.

Art. 35 A Corregedoria-Geral da Justiça publicará, até o final de cada mês, a escala de plantão do mês subsequente.

Art. 36 A Corregedoria-Geral da Justiça adequará as regras da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC às disposições deste Provimento.

Art. 37 Fica revogado o Provimento TJMT/CM n. 17 de 02 de setembro de 2019.

Art. 38 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

ANEXO

POLO I

COMARCA DE CUIABÁ
PLANTÃO CÍVEL

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara Especializada de Direito Bancário
2º Plantonista	2ª Vara Especializada de Direito Bancário
3º Plantonista	3ª Vara Especializada de Direito Bancário
4º Plantonista	4ª Vara Especializada de Direito Bancário
5º Plantonista	1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias - NRJCP)
6º Plantonista	Juiz de Direito da 1ª Vara Cível (Falência e Recuperação Judicial e Carta Prec. Cíveis)
7º Plantonista	2ª Vara Cível (Vara Especializada Direito Agrário)
8º Plantonista	3ª Vara Cível (antiga 20ª V.Cível)
9º Plantonista	4ª Vara Cível (antiga 21ª V.Cível)
10º Plantonista	5ª Vara Cível
11º Plantonista	6ª Vara Cível
12º Plantonista	7ª Vara Cível
13º Plantonista	8ª Vara Cível (antiga 14ª V.Cível)
14º Plantonista	9ª Vara Cível
15º Plantonista	10ª Vara Cível (antiga 13ª V.Cível)
16º Plantonista	11ª Vara Cível (antiga 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões)
17º Plantonista	Vara Especializada do Meio Ambiente
18º Plantonista	Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular
19º Plantonista	Juiz de Direito da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular
20º Plantonista	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
21º Plantonista	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
22º Plantonista	3ª Vara Especializada de Família e Sucessões (antiga 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões)
23º Plantonista	4ª Vara Especializada de Família e Sucessões
24º Plantonista	5ª Vara Especializada de Família e Sucessões
25º Plantonista	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública
26º Plantonista	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública
27º Plantonista	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública
28º Plantonista	4ª Vara Especializada da Fazenda Pública
29º Plantonista	5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
30º Plantonista	Vara Especializada de Execuções Fiscais
31º Plantonista	Juiz de Direito da Vara Especializada de Execuções Fiscais
32º Plantonista	1ª Vara Especializada da Infância e Juventude
33º Plantonista	2ª Vara Especializada da Infância e Juventude
34º Plantonista	1º Juizado Especial Cível
35º Plantonista	Juiz de Direito do 1º Juizado Cível
36º Plantonista	2º Juizado Especial Cível
37º Plantonista	Juiz de Direito do 2º Juizado Cível
38º Plantonista	3º Juizado Especial Cível
39º Plantonista	Juiz de Direito do 3º Juizado Cível
40º Plantonista	4º Juizado Especial Cível
41º Plantonista	Juiz de Direito do 4º Juizado Cível
42º Plantonista	5º Juizado Especial Cível
43º Plantonista	Juiz de Direito do 5º Juizado Cível
44º Plantonista	6º Juizado Especial Cível

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

45º Plantonista	Juiz de Direito do 6º Juizado Cível
46º Plantonista	Juizado Especial da Fazenda Pública
47º Plantonista	Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública
48º Plantonista	8º Juizado Especial Cível
49º Plantonista	Juiz de Direito do 8º Juizado Cível
50º Plantonista	1ª Vara da Comarca de Chapada
51º Plantonista	2ª Vara da Comarca de Chapada
52º Plantonista	Santo Antônio de Leverger

PLANTÃO CRIMINAL

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra mulher
2º Plantonista	Juiz de Direito II da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra mulher
3º Plantonista	2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra mulher
4º Plantonista	Juiz de Direito II da 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra mulher
5º Plantonista	1ª Vara Criminal
6º Plantonista	2ª Vara Criminal
7º Plantonista	Juiz de Direito II da 2ª Vara Criminal
8º Plantonista	3ª Vara Criminal
9º Plantonista	4ª Vara Criminal
10º Plantonista	5ª Vara Criminal
11º Plantonista	6ª Vara Criminal
12º Plantonista	7ª Vara Criminal (antiga Especializada em Crime Organizado, Crimes Contra Ordem Tributária e Econômica e Contra a Administração Pública)
13º Plantonista	8ª Vara Criminal
14º Plantonista	9ª Vara Criminal (Especializada em Delitos de Tóxicos)
15º Plantonista	10ª Vara Criminal
16º Plantonista	11ª Vara Criminal (Especializada da Justiça Militar)
17º Plantonista	12ª Vara Criminal
18º Plantonista	13ª Vara Criminal
19º Plantonista	14ª Vara Criminal
20º Plantonista	Juizado Especial Unificado Criminal

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PLANTÃO CÍVEL/CRIMINAL

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara Cível
2º Plantonista	2ª Vara Cível
3º Plantonista	3ª Vara Cível
4º Plantonista	4ª Vara Cível
5º Plantonista	Vara Especializada em Direito Bancário (antiga 5ª Vara Criminal)
6º Plantonista	Vara Especializada da Infância e Juventude
7º Plantonista	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
8º Plantonista	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
9º Plantonista	3ª Vara Especializada de Família e Sucessões
10º Plantonista	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública
11º Plantonista	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública
12º Plantonista	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública
13º Plantonista	1ª Vara Criminal
14º Plantonista	2ª Vara Criminal

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

15º Plantonista	3ª Vara Criminal
16º Plantonista	4ª Vara Criminal
17º Plantonista	5ª Vara Criminal (antiga 6ª Vara Criminal)
18º Plantonista	Juizado Especial do Cristo Rei
19º Plantonista	Juiz de Direito do Juizado Especial do Cristo Rei
20º Plantonista	Juizado Especial do Jardim Glória
21º Plantonista	Juizado Criminal de Várzea Grande
22º Plantonista	Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra mulher
23º Plantonista	Poconé

POLO II
MICRORREGIÃO I DO POLO II – CÁCERES

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara de Cáceres
2º Plantonista	2ª Vara de Cáceres
3º Plantonista	3ª Vara de Cáceres
4º Plantonista	4ª Vara de Cáceres
5º Plantonista	5ª Vara de Cáceres (Juizados Especiais)
6º Plantonista	1ª Vara Criminal de Cáceres
7º Plantonista	2ª Vara Criminal de Cáceres
8º Plantonista	3ª Vara Criminal de Cáceres
9º Plantonista	1ª Vara de Mirassol D´Oeste
10º Plantonista	2ª Vara de Mirassol D´Oeste
11º Plantonista	3ª Vara de Mirassol D´Oeste
12º Plantonista	Rio Branco
13º Plantonista	São José dos Quatro Marcos

MICRORREGIÃO II DO POLO II – PONTES E LACERDA

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	Araputanga
2º Plantonista	1ª Vara de Comodoro
3º Plantonista	2ª Vara de Comodoro
4º Plantonista	1ª Vara de Pontes e Lacerda
5º Plantonista	2ª Vara de Pontes e Lacerda
6º Plantonista	3ª Vara de Pontes e Lacerda
7º Plantonista	Porto Espiridião
8º Plantonista	Jauru
9º Plantonista	Vila Bela da Santíssima Trindade

POLO III
MICRORREGIÃO I DO POLO III – COLÍDER

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	Itaúba
2º Plantonista	Marcelândia
3º Plantonista	Terra Nova do Norte
4º Plantonista	Nova Canaã do Norte
5º Plantonista	1ª Vara de Colíder
6º Plantonista	2ª Vara de Colíder
7º Plantonista	3ª Vara de Colíder

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

MICRORREGIÃO II DO POLO III – SORRISO

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara Cível de Sorriso
2º Plantonista	2ª Vara Cível de Sorriso
3º Plantonista	3ª Vara Cível de Sorriso
4º Plantonista	4ª Vara Cível de Sorriso
5º Plantonista	1ª Vara Criminal de Sorriso
6º Plantonista	2ª Vara Criminal de Sorriso
7º Plantonista	Vara Especializada dos Juizados Especiais de Sorriso
8º Plantonista	1ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde
9º Plantonista	2ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde
10º Plantonista	3ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde
11º Plantonista	4ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde (antiga 6ª Vara)
12ª Plantonista	1ª Vara Criminal de Lucas do Rio Verde (antiga 4ª Vara)
13º Plantonista	2ª Vara Criminal de Lucas do Rio Verde
14º Plantonista	Vara Especializada dos Juizados Especiais de Lucas do Rio Verde (antiga 5ª Vara)
15º Plantonista	Tapurah
16º Plantonista	Nova Ubiratã

MICRORREGIÃO III DO POLO III – SINOP

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara Cível de Sinop
2º Plantonista	2ª Vara Cível de Sinop
3º Plantonista	3ª Vara Cível de Sinop
4º Plantonista	4ª Vara Cível de Sinop
5º Plantonista	1ª Vara Criminal de Sinop
6º Plantonista	2ª Vara Criminal de Sinop
7º Plantonista	3ª Vara Criminal de Sinop
8º Plantonista	4ª Vara Criminal de Sinop
9º Plantonista	Vara Especializada da Infância e Juventude de Sinop
10º Plantonista	Vara Especializada de Família e Sucessões de Sinop
11º Plantonista	Vara Especializada da Fazenda Pública de Sinop
12º Plantonista	Vara Especializada dos Juizados Especiais de Sinop
13º Plantonista	Vera
14º Plantonista	Feliz Natal
15º Plantonista	Cláudia

POLO IV

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	Apiacás
2º Plantonista	Paranaíta
3º Plantonista	Nova Monte Verde
4º Plantonista	Guarantã do Norte
5º Plantonista	Matupá
6º Plantonista	1ª Vara de Peixoto de Azevedo (Suspensa)
7º Plantonista	2ª Vara de Peixoto de Azevedo
8º Plantonista	1ª Vara de Alta Floresta
9º Plantonista	2ª Vara de Alta Floresta

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

10º Plantonista	3ª Vara de Alta Floresta
11º Plantonista	4ª Vara de Alta Floresta (Juizados Especiais)
12º Plantonista	5ª Vara de Alta Floresta
13º Plantonista	6ª Vara de Alta Floresta

POLO V

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	Arenápolis
2º Plantonista	Nortelândia
3º Plantonista	Nobres
4º Plantonista	Rosário Oeste
5º Plantonista	1ª Vara de Nova Mutum
6º Plantonista	2ª Vara de Nova Mutum
7º Plantonista	3ª Vara de Nova Mutum
8º Plantonista	1ª Vara de São José do Rio Claro
9º Plantonista	2ª Vara de São José do Rio Claro
10º Plantonista	1ª Vara Cível de Diamantino
11º Plantonista	2ª Vara Cível de Diamantino (antiga 5ª Vara)
12º Plantonista	Vara Criminal de Diamantino (antiga 2ª Vara)
13º Plantonista	3ª Vara de Diamantino (Suspensa)
14º Plantonista	4ª Vara de Diamantino (Suspensa)

POLO VI

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	Sapezal
2º Plantonista	1ª Vara de Barra do Bugres
3º Plantonista	2ª Vara de Barra do Bugres
4º Plantonista	3ª Vara de Barra do Bugres
5º Plantonista	1ª Vara de Campo Novo do Parecis
6º Plantonista	2ª Vara de Campo Novo do Parecis
7º Plantonista	1ª Vara Cível de Tangará da Serra
8º Plantonista	2ª Vara Cível de Tangará da Serra
9º Plantonista	3ª Vara Cível de Tangará da Serra
10º Plantonista	4ª Vara Cível de Tangará da Serra
11º Plantonista	5ª Vara Cível de Tangará da Serra
12º Plantonista	1ª Vara Criminal de Tangará da Serra
13º Plantonista	2ª Vara Criminal de Tangará da Serra
14º Plantonista	Vara Especializada dos Juizados Especiais de Tangará da Serra

POLO VII
MICRORREGIÃO DO POLO VII

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	Pedra Preta
2º Plantonista	Itiquira
3º Plantonista	Guiratinga
4º Plantonista	Alto Garças
5º Plantonista	Alto Taquari
6º Plantonista	1ª Vara de Alto Araguaia

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

7º Plantonista	2ª Vara de Alto Araguaia

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PLANTÃO CÍVEL/CRIMINAL

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara Cível
2º Plantonista	2ª Vara Cível
3º Plantonista	3ª Vara Cível
4º Plantonista	4ª Vara Cível
5º Plantonista	1º Juizado Especial
6º Plantonista	2º Juizado Especial
7º Plantonista	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
8º Plantonista	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
9º Plantonista	1ª Vara Especializada de Fazenda Pública
10º Plantonista	2ª Vara Especializada de Fazenda Pública
11º Plantonista	1ª Vara Criminal
12º Plantonista	2ª Vara Criminal
13º Plantonista	3ª Vara Criminal
14º Plantonista	4ª Vara Criminal
15º Plantonista	5ª Vara Criminal
16º Plantonista	Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
17º Plantonista	Vara Especializada da Infância e Juventude

POLO VIII

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	Juscimeira
2º Plantonista	Dom Aquino
3º Plantonista	1ª Vara de Jaciara
4º Plantonista	2ª Vara de Jaciara
5º Plantonista	3ª Vara de Jaciara
6º Plantonista	1ª Vara de Campo Verde
7º Plantonista	2ª Vara de Campo Verde
8º Plantonista	3ª Vara de Campo Verde
9º Plantonista	1ª Vara de Poxoréu (Suspensa)
10º Plantonista	2ª Vara de Poxoréu
11º Plantonista	1ª Vara de Paranatinga
12º Plantonista	2ª Vara de Paranatinga
13º Plantonista	1ª Vara de Primavera do Leste
14º Plantonista	2ª Vara de Primavera do Leste
15º Plantonista	3ª Vara de Primavera do Leste
16º Plantonista	4ª Vara de Primavera do Leste
17º Plantonista	5ª Vara de Primavera do Leste (Juizados Especiais)
18º Plantonista	1ª Vara Criminal de Primavera do Leste
19º Plantonista	2ª Vara Criminal de Primavera do Leste

POLO IX

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	Novo São Joaquim
2º Plantonista	Campinápolis

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5

3º Plantonista	1ª Vara de Água Boa
4º Plantonista	2ª Vara de Água Boa
5º Plantonista	3ª Vara de Água Boa
6º Plantonista	1ª Vara de Nova Xavantina
7º Plantonista	2ª Vara de Nova Xavantina
8º Plantonista	1ª Vara de Canarana
9º Plantonista	2ª Vara de Canarana
10º Plantonista	1ª Vara Cível de Barra do Garças
11º Plantonista	2ª Vara Cível de Barra do Garças
12º Plantonista	3ª Vara Cível de Barra do Garças
13º Plantonista	4ª Vara Cível de Barra do Garças
14º Plantonista	Vara Especializada dos Juizados de Barra do Garças
15º Plantonista	1ª Vara Criminal de Barra do Garças
16º Plantonista	2ª Vara Criminal de Barra do Garças

POLO X

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	Aripuanã
2º Plantonista	Brasnorte
3º Plantonista	Colniza
4º Plantonista	Cotriguaçu
5º Plantonista	Porto dos Gaúchos
6º Plantonista	Tabaporã
7º Plantonista	1ª Vara de Juara
8º Plantonista	2ª Vara de Juara
9º Plantonista	3ª Vara de Juara
10º Plantonista	1ª Vara de Juína
11º Plantonista	2ª Vara de Juína
12º Plantonista	3ª Vara de Juína

POLO XI

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara de Porto Alegre do Norte
2º Plantonista	2ª Vara de Porto Alegre do Norte
3º Plantonista	3ª Vara de Porto Alegre do Norte
4º Plantonista	Querência
5º Plantonista	Ribeirão Cascalheira
6º Plantonista	1ª Vara de São Félix do Araguaia (Suspensa)
7º Plantonista	2ª Vara de São Félix do Araguaia
8º Plantonista	1ª Vara de Vila Rica (suspensa)
9º Plantonista	2ª Vara de Vila Rica

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 551D51D5